**CONTRATO N° 008 / 2020.01-D**

## TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS E MEDICAMENTOS NO COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, AFIM SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/ PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/ PA, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ / PREFEITURA MUNICIPAL** , entidade

de Direito Público, com **CNPJ nº 84.263.862 / 0001-05**, com sede à Avenid a São Pedro, n° 752, Centro, nesta cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, porta dor do CPF nº 010.642.772 - 50 e RG nº 6442204 PC-PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada II, S/n, Vila de Novo Horizonte – Nova Esperança do Piriá/PA, **Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.479.091 / 0001-06**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **ALUIZIO BARBOSA FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 2878481 SSP/PA e CPF nº567.319.302-53 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **INTERVENIENTE,** do outro lado, a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°

21. 581.445/0001-82, com a sede na Estrada Curucamba, Nº 50, Curucamba, CEP: 67.146-263, Cidade de Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Silvair Dias Ladeira Junior,** Brasileira, Portador da Cédula da Identidade nº 8362637 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.069.532-06, firmam o presente termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.2.** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais de EPIs e Medicamentos no Combate e Prevenção ao COVID-19, afim suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme descrições e especificações na Clausula Segunda **.**

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$993.225,00 (Novecentos e noventa e três mil e duzentos e vinte e cinco reais), pelos itens, referente ao objeto contratado conforme descrito na tabela abaixo **.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DE PRODUTOS** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO | 15000 | UNIDADE | R$ 5,00 | R$ 75.000,00 |
| **2** | IVERMECTINA 6 MG COMP | 15000 | UNIDADE | R$ 3,50 | R$ 52.500,00 |
| **3** | CEFALOTINA SÓDICA IV 1G SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA C/50 | 30 | CAIXA | R$ 2.134,00 | R$ 64.020,00 |
| **4** | TESTE CORONAVÍRUS (COVID- 19) IgG /IgM (TESTE RÁPIDO) CONTENDO 25 DISPOSITIVOS DE TESTE, 25 CONTA GOSTAS, 01 SOLUÇÃO TAMPÃO (3ML), 01 INSTRUÇÃO DE USO. | 300 | CAIXA/KIT | R$ 1.800,00 | R$ 540.000,00 |
| **5** | LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGIC O TAMANHO P CAIXA  C/100 | 600 | CAIXA | R$ 69,90 | R$ 41.490,00 |
| **6** | LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO G  CAIXA C/100 | 600 | CAIXA | R$ 69,90 | R$ 41.490,00 |
| **7** | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TNT COM  ELÁSTICO C/100 | 800 | CAIXA | R$ 94,00 | R$ 75.200,00 |
| **8** | MÁSCARA N95 DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO FACIAL PFF2 | 2000 | UNIDADE | R$ 10,90 | R$ 21.800,00 |
| **9** | AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA BRANCO EM TNT GOLA CARECA,FECHADA E ELÁSTIC O NOS PUNHOS (1,40 x  0,90 cm. Produto de uso único / Não tecido 100% polipropileno  / Não estéril / Tiras de amarrar / Fechamento Nas Costas / Elástico nos punhos ) | 250 | UNIDADE | R$ 9,30 | R$ 2.325,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **10** | MÁSCARA DE PROTEÇÃO, PROTETOR FACIAL COM VISEIRA PARA ROSTO CONTRA RESPINGOS E GOTÍCULAS. | 500 | UNIDADE | R$ 30,00 | R$ 15.000,00 |
| **11** | ALCOOL EM GEL 70% 500ML | 2000 | UNIDADE | R$ 6,00 | R$ 12.000,00 |
| **12** | ALCOOL EM GEL 70% 5L GL | 200 | UNIDADE | R$ 198,00 | R$ 39.600,00 |
| **13** | ALCOOL 92% CAIXA 1000 ML C/12 | 100 | CAIXA | R$ 119,00 | R$ 11.900,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 993.225,00** | |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

## Orçamento 2020

12 Fundo Municipal de Saúde 1212 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0200 2.116 Manutenção do Auxilio Financeiro do Covid 19

10 301 0220 2.000 Despesas Vinculados ao Covid 19 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

* 1. Para a entrega dos Materiais adquiridos proceder – se – à da seguinte forma, de acordo com as necessidade s e conveniências da CONTRATANTE:
     1. A CONTRATADA entregará os Materiais, mediante apresentação de “ Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e
     2. A “ Ordem de Fornecimento” deve rá ser devidamente atestada no ato de seu recebimento pela CONTRATADA.
  2. Os Materiais deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.
  3. Os Materiais deverá ser entregue até a data acertada com a secretaria requisitante.

**CLÁUSULAS SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

* 1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. A CONTRATADA deve:
     1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;
     2. Arcar com todas as despensas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento de materiais, como: tributos, imposto, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;
     3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
     4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
     5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei n°.8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser ineditamente ressarcido;
     6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
     7. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, gara ntia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
     8. Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da realização dos se rviços, tais como: salário, seguro, de acidentes, taxas, impostos e contribuiç ões, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
     9. Responsabilizar-se por quaisquer ações jurídicas movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ou cumprimento do contrato;
     10. Apresentar o Materiais com o item esta descrito no termo de referencia.
  3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
     1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houve previa autorização da CONTRATANTE;
     2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e
     3. A contratação de servidor pe rtencente ao quadro de pessoal da CANTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
  4. A CONTRATANTE deve:
     1. Expedir as ordens de fornecimentos;
     2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
     3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n°.8.666./93;
     4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto fornecido, fixando prazo para sua correção; e
     5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com a Nota Fiscal emitida e atestado o recebimento do Materiais pelo setor Responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo ( a) titu lar da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
  2. Durante a Vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
  3. A atestação de conformidade pela entrega do objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, deste que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
  2. O contratado fica obrigado a acei tar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% ( cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

* 1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.
  2. A inexecução total ou parcial dest e contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.
  3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
  4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para a CONTRATANTE.
  5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qual época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.
  6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois que encerrada a instrução inicial, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 ( cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferencia e aceite , sob pena de devolução da nota e recusa, do objeto, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.
  2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à entrega do objeto em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
     1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
     2. Certidão de Regularid ade do FGTS-CRF;
     3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
  3. A nota fiscal/fatura emitida de verá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.
  4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
  5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante.
  6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especi ficadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
     1. Conferência e aprovação do Pré-faturamento e atestação em conformidade com o fornecimento do objeto;
     2. Comprovação de regularidade ju nto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF. 12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância qu e impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.8. A CONTRATANTE não fica obriga da a adquirir o medicamente na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o pedido da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

* 1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
     1. Apresentar documentação falsa;
     2. Retardar a execução do objeto;
     3. Falhar na execução do contrato;
     4. Fraudar na execução do contrato;
     5. Comportar-se de modo inidôneo;
     6. Fizer declaração falsa; e
     7. Cometer fraude fiscal.
  2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/1993.
  3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
  4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação do serv iço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceita ção do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
   1. O valor da multa poderá ser desc ontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
      1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em divida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

* 1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Nova Esperança do Piriá/PA, 04 de Setembro de 2020.

ANTONIO VALCIRLEI Assinado de forma digital por

HOLANDA DE SOUZA:0106427725 0

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA:01064277250 Dados: 2020.09.04 11:32:20

-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

Antônio Valcirlei Holanda de Souza Prefeito

ALUIZIO BARBOSA

# FREITAS:56731930 253

Assinado de forma digital por ALUIZIO BARBOSA FREITAS:56731930253 Dados: 2020.09.04

11:08:18 -03'00'

**Fundo Municipal de Saúde**

ALUIZIO BARBOSA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:21581445000182

Assinado de forma digital por ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:21581445000182

Dados: 2020.09.04 11:00:35 -03'00'

**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21. 581.445 / 0001-82**

Empresa

Nome: CPF nº

Nome: CPF nº